

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Nº 2300001953.000004/2025-26

ANEXO I- MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL (62355645)

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Em atendimento ao disposto no Artigo 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de ofertar serviços/procedimentos de média e alta complexidade em saúde e a fim de garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS elaboramos o presente Termo de Referência.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Referência e Edital têm como objeto credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de Serviços de Saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, **que possuam as condições necessárias para a oferta de leitos de UTI Adulto, UTI Pediátrico, UTI Neonatal, UCI Neonatal e leitos de Enfermaria Adulta e Pediátrica, visando à ampliação de leitos para a Política Estadual Permanente aos pacientes adultos, pediátricos e neonatais com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG** de forma complementar à Rede Estadual de Saúde de Pernambuco, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio de Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inc. IV e no art. 79, I da Lei nº 14.133/21.

3. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 O prestador deverá oferecer condições técnicas adequadas para a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência e do Edital, seguindo os dispositivos legais vigentes, com destaque para a normativa do Sistema Único de Saúde – SUS, entre elas a [Lei Federal nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo [Decreto nº 7.508](#), de 28 de junho de 2011, e suas modificações, bem como a legislação específica que esteja relacionada com o objeto deste credenciamento.

3.1.1. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

3.1.2. Instrução Normativa MS/ANVISA nº 4, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre indicadores para avaliação de unidades de terapia intensiva.

3.1.3. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre

os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

3.1.4. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

3.1.5. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC ANVISA nº 36, de 25 de julho de 2013, que estabelece a obrigatoriedade de implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente (NSP) e outras ações para a melhoria de processos como as metas internacionais de segurança do paciente e, ainda, estabelece a obrigatoriedade de notificação dos eventos adversos por meio do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (Notivisa).

3.1.6. Considerando a RDC ANVISA Nº 137, de 08 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

3.1.7. Portaria de Consolidação nº 01, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

3.1.8. Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.1.9. Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

3.1.10. Portaria de Consolidação nº 04, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde.

3.1.11. Portaria de Consolidação nº 05, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.1.12. Portaria de Consolidação nº 06, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde.

3.1.13. [Lei nº. 13.709 de 14 de agosto de 2018](#) e suas alterações, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

3.1.14. [Lei nº. 13.787 de 27 de dezembro de 2018 \(LGPD\)](#), que dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio do prontuário de paciente.

3.1.15. Portaria Conjunta SAS/SCTI Nº 23, de 3 de outubro de 2018, que aprova o Protocolo de Uso do Palivizumabe para a Prevenção da Infecção pelo Vírus Sincicial Respiratório.

3.1.16. Portaria GM/MS nº 3.556, de 18 de abril de 2024, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro de custeio para o atendimento de crianças com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, no âmbito da Atenção Especializada do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.1.17. Portaria SES/PE Nº 317, de 03 de julho de 2023, que aprova e cria diretrizes para a implantação da Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde e suas alterações.(62358733)

3.1.18. A Nota Técnica nº. 8/2024 – GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE, a qual evidencia a impossibilidade de cadastrar estabelecimentos de saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES, para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS).(62359485)

3.1.19. Nota Técnica da Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde/SEAS/SES/PE nº 17, de 28 de janeiro de 2025, a qual indica a necessidade de contratação na rede complementar ao SUS/PE de **leitos de UTI Adulto, UTI Pediátrico, UTI Neonatal, UCI Neonatal e leitos de Enfermaria Adulto e Pediátrica, visando à ampliação de leitos para a Política Estadual Permanente aos pacientes adultos, pediátricos e neonatais com Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG** (61936520)

3.1.20. Resolução CES/PE Nº 938 de 05 de fevereiro de 2025, que aprova “Ad Referendum” a atualização da tabela de procedimentos, medicamentos, órtese e prótese, materiais especiais e incentivos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco - SES/PE.(62364093)

4. DAS JUSTIFICATIVAS

4.1. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. A Secretaria - Executiva de Atenção à Saúde (SEAS), dentre as suas atribuições e competências, planeja, coordena e articula as ações e os serviços na área de Atenção à Saúde ofertada pela Rede Estadual de Saúde. Como consequência, identifica os problemas relacionados com o acesso aos serviços assistenciais; as dificuldades em ampliar a oferta por meio da rede própria de serviços públicos em saúde estadual, bem como a necessidade de complementaridade pela rede privada de serviços de saúde com ou sem fins econômicos.

4.1.2. Considerando os contidos na Nota Técnica nº 17/2025 (61936520), elaborada pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde, a qual subsidia tecnicamente todas as informações contidas no Termo de Referência e Edital, responsabilizando-se pelas informações norteadoras do processo de credenciamento, como definição do objeto, justificativa da necessidade e quantitativo da contratação, exigências técnicas específicas, demais condições especiais do objeto e que ainda apontam:

4.1.2.1. A necessidade de ampliação de leitos SRAG para dar continuidade à assistência prestada aos pacientes acometidos pelas síndromes respiratórias, bem como, promover a qualidade e o fortalecimento do atendimento ofertado a esses usuários do SUS, a fim de fornecer o suporte permanente a essas patologias, contemplando os perfis: Adulto, com idade igual ou superior a 18 anos, podendo admitir pacientes de 15 a 17 anos, se definido nas normas da instituição; Neonatal, com idade entre 0 e 28 dias e Pediátrico, com idade de 29 dias a 14 ou 18 anos, sendo este limite definido de acordo com as rotinas da instituição.

4.1.2.2. Os dados da Vigilância Epidemiológica, que indicam ser de importância pública a detecção precoce e a notificação dos casos de indivíduos infectados pelo SRAG, possibilitando a troca de informações entre os diversos setores que participam da assistência ao paciente, favorecendo a execução efetiva das ações propostas, a identificação de fatores de riscos, as ações de prevenção, a contenção de surtos e a realização do tratamento adequado.

4.1.2.3. Anualmente, é entre os meses de março a agosto que se apresenta o período de maior risco de circulação (período sazonal) dos vírus respiratórios em Pernambuco. Diversos agentes podem estar associados à ocorrência de síndromes respiratórias, sendo mais comumente isolados: Influenza (H1N1, H3N2); Vírus Sincicial Respiratório; Metapneumovírus; Rinovírus; Adenovírus; Parainfluenza (tipos 1, 2 e 3) e o novo Coronavírus.

4.1.2.4. O período da sazonalidade e o número de pacientes com SRAG atendidos nas unidades de saúde da Rede de Urgência e Emergência demandam a necessidade de suporte intensivo nas salas vermelhas para estabilização e manejo clínico dos pacientes.

4.1.2.5. A superlotação das emergências compromete a capacidade de execução de procedimentos em pacientes críticos, uma vez que o aumento na demanda de pacientes atendidos nas emergências, portadores de doenças respiratórias que necessitam desses serviços, tem contribuído, sobremaneira, com a superlotação das unidades de saúde.

4.1.2.6. De acordo com o Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe), no ano de 2023, foram registrados 1.020 casos de crianças afetadas durante a sazonalidade, enquanto em 2024, o número de acometimentos entre infantes foi de 1.193, considerando as Semanas Epidemiológicas (SE) de 15 a 21. Esse aumento representa um crescimento de 17% no número de casos em Pernambuco, de um ano para o outro.

4.1.3. Diante do exposto, conclui-se pela necessidade de credenciamento de prestadores da rede privada que prestem serviços especializados para oferta de leitos de UTI adulto, UTI pediátrica, UTI neonatal, UCI

Neonatal e leitos de enfermaria adulto e pediátrica, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no Estado de Pernambuco de forma complementar a rede do Sistema Único de Saúde/SUS/PE.

4.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

4.2.1. A necessidade do credenciamento de prestadores de serviços, pessoas jurídicas, para a prestação de serviços especializados para oferta de leitos de UTI adulto, UTI pediátrica, UTI neonatal, UCI Neonatal e leitos de Enfermaria Adulto e Pediátrica, considerando a Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no Estado de Pernambuco e demais atividades afins, bem como o quantitativo estimado necessário para atendimento dessa necessidade, está fundamentada na Nota Técnica nº 17/2025 (61936520), elaborada pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde datada de 28 de janeiro de 2025.

4.2.2. O quantitativo de leitos a ser credenciado está indicado no Quadro 01 abaixo. Serão credenciados 209 (duzentos e nove) leitos de Unidade de Terapia Intensiva SRAG, 45 (quarenta e cinco) leitos de Unidade de Cuidados Intensivos Neonatal e 840 (oitocentos e quarenta) leitos de Enfermaria SRAG, totalizando 1.094 (um mil e noventa e quatro) leitos.

Quadro 01 - Demonstrativo do quantitativo de leitos a serem credenciados para ampliar a assistência prestada aos pacientes acometidos por SRAG. SES/PE 2025.

NECESSIDADE DE CONTRATUALIZAÇÃO PARA AMPLIAÇÃO DE LEITOS SRAG

TIPO DE LEITO	PERFIL DE LEITO	QUANTITATIVO DE LEITOS NO ESTADO	QUANTITATIVO DE LEITOS MACRO I	QUANTITATIVO DE LEITOS MACRO II	QUANTITATIVO DE LEITOS MACRO III	QUANTITATIVO DE LEITOS MACRO IV
ENFERMARIA	INFANTIL	600	463	38	32	67
	ADULTO	240	187	33	10	10
TOTAL DE ENFERMARIAS		840	650	71	42	77
UCI	NEONATAL	45	34	2	3	6
TOTAL DE UCI		45	34	2	3	6
UTI	NEONATAL	20	12	2	2	4
	INFANTIL	106	86	13	0*	7
	ADULTO	83	63	12	4	4
TOTAL DE UTI		209	161	27	6	15
TOTAL GERAL		1094	845	100	51	98

Fonte: Nota Técnica DGAIS nº 18 (61936520)

4.2.3. Os valores referentes à quantidade de leitos foram arredondados, tendo em vista não ser possível ofertá-los de forma fracionada.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CREDENCIADO

5.1 A especificação do procedimento a ser credenciado consta na Portaria SES/PE Nº 317/2023 e suas atualizações, bem como na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) e Tabela de Preços de Procedimentos Médicos - Assistenciais/CES/PE Resolução do Conselho Estadual de Saúde ES nº 932, publicada no DOE/PE, edição de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações, a Resolução do Conselho Estadual de Saúde - CES Nº 938, publicada no DOE/PE, edição de 05 de fevereiro de 2025, e suas alterações.

5.2 Nestas Tabelas constam as descrições dos procedimentos, os valores financeiros, atributos e as regras a serem praticadas a cada procedimento.

5.3 Para acessar os procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SU (SIGTAP), é necessário seguir os passos descritos abaixo:

5.3.1 Acesso ao Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais especiais do SUS (SIGTAP) através do link [SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS](#):

5.3.2 Selecionar o Grupo, Subgrupo e Forma de Organização do procedimento e clicar na lupa, selecionando o procedimento a ser consultado, ou no campo “Código”, colocar o código do procedimento e clicar na lupa, ou ainda, no campo “Nome”, digitar o nome do procedimento e clicar na lupa

5.3.3 NOTAS EXPLICATIVAS:

a. A busca pode ser feita por “Código” ou “Nome” do procedimento.

b. Por Código: O código de cada procedimento é único e é utilizado para identificar o procedimento específico.

c. Por Nome: Se o usuário não souber o código exato, pode buscar pelo nome do procedimento.

d. Toda consulta a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Materiais Especiais do SUS, deve ser realizada online, tendo em vista que é a única forma de acessá-la de forma atualizada em tempo real.

5.4. Para fins deste credenciamento, conforme disposto na Portaria SES Nº 317/2023 suas alterações., considera-se:

a. Leito de UTI SRAG: Aquele que dispõe de estrutura física, equipamentos e recursos humanos para atendimento a usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) para o Sistema Único de Saúde (SUS).

b. Leito de Enfermaria SRAG: Aquele que dispõe de estrutura física, recursos humanos e equipamentos, sem disponibilidade de suporte ventilatório, mas com suporte de oxigênio, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

5.5. Todos os leitos deverão ser disponibilizados, exclusivamente, para Secretaria Estadual de Saúde (SES), sendo a ocupação realizada por pacientes encaminhados e autorizados pela Central Estadual de Regulação Hospitalar.

5.6. Fica vedada a aplicação da tabela de preços estabelecidas no Art. 3º da Portaria SES Nº 317/2023 e suas alterações para os leitos que, na data de publicação da Portaria SES/PE nº 317/2023, já sejam objeto de contrato, convênio ou qualquer outro instrumento firmado com a Secretaria Estadual de Saúde, conforme o disposto no Art. 5º da referida portaria.

5.7. A vedação prevista no subitem 5.6 acima não se aplica aos leitos cuja contratação pela Administração Estadual deu-se com fundamento na Portaria SES/PE nº 171, de 12 de maio de 2023 e/ou no Decreto Estadual nº 54.878, de 20 de junho de 2023, conforme o disposto no Art.5º em seu Parágrafo Único da referida portaria.

6. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A oferta dos leitos deverá contemplar todas as Macrorregiões de Saúde do Estado de Pernambuco, como sejam: I Macrorregião – Metropolitana, II Macrorregião - Agreste, III Macrorregião - Sertão e IV Macrorregião - Vale do São Francisco, cuja conformação segue o Plano Diretor de Regionalização –PDR vigente, contemplando as 12 Regiões de Saúde.

7. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DO IMPACTO FINANCEIRO

7.1. Os valores (preços) considerados para este credenciamento tem como composição a utilização dos valores estabelecidos no SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, podendo ser consultada no sítio eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, e com o complemento do Tesouro Estadual, Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/CES/PE Resolução do Conselho Estadual de Saúde - CES nº 932, publicada no DOE/PE, edição de 10 de dezembro de 2024, e suas alterações, a Resolução do Conselho Estadual de Saúde - CES Nº 938, publicada no DOE/PE, edição de 05 de fevereiro de 2025, e suas alterações, bem como Portaria SES Nº 317/2023 e suas alterações.

7.2. Para o cálculo do impacto financeiro foi considerado o quantitativo descrito no Quadro 01 **Item 4.2 DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO**, deste Termo de Referência.

7.3. Fontes financiadoras serão: SUS MAC – 600 e Tesouro – 500.

7.4. A memória de cálculo referente ao impacto financeiro, elaborado pela Diretoria Geral de Programação e Controle de Serviços de Saúde/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE, encontra-se no Parecer Técnico 03/2025 (62142601).

7.5. O impacto financeiro Fonte SUS – MAC mensal estimado é de R\$ **4.310.798,94** (quatro milhões, trezentos e dez mil, setecentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos), sendo o estimado anual em R\$ **51.729.587,33** (cinquenta e um milhões, setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e trinta e três centavos), e na fonte Tesouro mensal estimado é de R\$ **28.387.886,65** (vinte e oito milhões, trezentos e oitenta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), sendo o estimado anual em R\$ **340.654.639,82** (trezentos e quarenta milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme Parecer Nº 03/2025 (62142601, datado de 06/02/2025, oriundo da GCSS/DGPCS/SERS/SES/PE, perfazendo um total nas Fontes SUS e Tesouro mensal de R\$ **32.698.685,60** (trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) e anual de R\$ **392.384.227,15** (trezentos e noventa e dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais e quinze centavos).

7.6. Os valores anuais acima descritos estão baseados nos valores atualmente previstos para a compra dos referidos leitos e deverão ser mantidos em decorrência de limitação orçamentária.

7.7. A Dotação Orçamentária está de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025.

8. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE PARTICIPAÇÃO

8.1 Das condições de participação

8.1.1 Poderão participar deste CREDENCIAMENTO os PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE que atendam às condições especificadas neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos.

8.1.2 Não poderão participar do presente credenciamento:

- a) Empresas que tenham recebido do órgão/entidade licitante a penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração, prevista no Art. 156, III, da Lei Nº. 14.133/2021.
- b) Empresas declaradas inidôneas por qualquer órgão/entidade da Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei Nº. 14.133/2021.
- c) Empresas que tenham sofrido a penalidade de impedimento de licitar e credenciar com a Administração Estadual, prevista no Art. 7º da Lei Nº. 10.520/2002.
- d) Empresas que se encontram sob falência, dissolução ou liquidação.
- e) Empresas cujos diretores, Responsáveis Técnicos ou sócios sejam funcionários, empregados ou ocupante de cargo comissionado da Secretaria de Saúde do Estadual de Pernambuco.
- f) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º da Lei Federal Nº

14.133/2021 e suas alterações.

g) Sociedades estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

h) Empresas cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste CREDENCIAMENTO.

8.2. Da vedação à participação de consórcios

8.2.1. Ficarão impedidas de participar: empresas reunidas em consórcio, ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas qualquer que seja sua forma de constituição.

8.2.3 Notas:

8.2.3.1 A vedação à participação de consórcios fundamenta-se por tratar-se de credenciamento comum para empresas atuantes neste mercado, sendo usual a participação de empresas que, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante às qualificações exigidas no Edital de Credenciamento e demais condições suficientes para a execução de termos de credenciamentos dessa natureza, o que não tornará restrito o âmbito de possíveis interessados.

8.2.3.2 A vedação à participação de consórcios não trará prejuízos ao processo de credenciamento em questão, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, nas quais as empresas interessadas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos previstos em Edital. O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas em demasia.

8.2.3.3 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (Art. 11º, I, da Lei 14.133/2021).

8.3 Da vedação à participação de pessoa física

8.3.1 Fica vedada a participação de pessoa física, devido à impossibilidade de cadastrar estabelecimentos e saúde de Pessoas Físicas na gestão estadual no SCNES para prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme os contidos na Nota Técnica nº. 8/2024 (62359485) da GPSS/DGPCS/SERS/SES/PE.

9. DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

A proponente deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazos previstos neste Termo de Referência:

9.1 Da Habilitação Jurídica

9.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.1.2 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.3 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.1.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.1.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.2 Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

9.2.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

9.2.4 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da proponente.

9.2.5.1 Caso a proponente tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar também a CRF de Pernambuco.

9.2.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

9.2.7 As microempresas, as empresas de pequeno porte e o deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

9.2.8 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da microempresa ou da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for sagrada vencedora, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.2.9 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta contratação.

9.2.10 Caso a proponente esteja em recuperação judicial, estará dispensada da apresentação dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, com exceção da certidão de regularidade perante a Previdência Social, desde que apresente decisão judicial em vigor que autorize o processamento do pedido e dispense expressamente as certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

9.3 Da Habilitação Técnico - Operacional

9.3.1 Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe.

9.3.2 Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, manutenção ou atualização

cadastral em periodicidade minimamente mensal ou imediatamente após sofrerem modificações de suas informações nos termos da Portaria de Consolidação nº 1, seção III, artigo 370 de 03 de outubro de 2017.

9.3.3 Licença válida para funcionamento, contemplando o objeto deste credenciamento, fornecida pela Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, ou pela Vigilância Sanitária Municipal, se for o caso.

9.4 Da Habilitação Técnica Profissional

9.4.1. É obrigatória a apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe e o(s) responsável(is) técnico(s) e/ou o corpo clínico técnico deverá(ão) comprovar certificado de especialização na área de conhecimento do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente, se couber.

9.4.2. No caso de o(s) responsável(is) técnico(s) não ser(em) registrado(s) ou inscrito(s) na entidade profissional competente do Estado de Pernambuco, deverá(ão) ser providenciado(os) o(s) respectivo(s) vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.4.3. A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) pertence(m) ao seu quadro de pessoal nos termos do Art. 67, I, da Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações.

9.4.3.1. A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com a proponente ou declaração de compromisso de vinculação futura, caso a proponente seja devidamente credenciada.

9.4.4. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata o item 9.4.3.1 poderão ser substituídos, nos termos do Art. 67, I, da Lei Nº 14.133/21, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja objeto de anuência por parte da Administração.

9.5. Da Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da proponente, ou de seu domicílio.

9.5.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJE (Processos Judiciais Eletrônicos) da sede da proponente ou de seu domicílio.

9.5.3. A certidão descrita no subitem 9.5.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede da proponente ou de seu domicílio (subitem 9.5.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

9.5.4. Caberá à proponente obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sua sede ou de seu domicílio.

9.6. Dos Documentos Complementares para Habilitação

9.6.1 Solicitação de CREDENCIAMENTO em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando a Macrorregião de Saúde para a qual pretende ser credenciado, o local onde prestará os serviços e o número e tipo de leitos ofertados (ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) e Edital. (62355645)

9.7 Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação

9.7.1 Constatada a falta ou a irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito à proponente que terá o prazo de 10 (dez) dias para regularizar as pendências. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o proponente será inabilitado.

9.7.2 Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

9.7.3. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.7.4 Os documentos relativos à habilitação deverão ser entregues, com digitalização legível, no endereço eletrônico ccple.sadpe@gmail.com, da Gerência de Licitação Credenciamento Saúde - GELIC, Comissão Central Permanente de Licitação do Estado, CCPL II -Secretaria de Administração do Estado, telefone para contato 3183.7796.

9.7.5 Após a apresentação dos documentos pelos interessados e aprovação de sua habilitação, o processo deverá ser enviado à Secretaria Executiva de Regulação/SES/PE para que a área competente, juntamente com as demais áreas técnicas da Secretaria Estadual de Saúde, possa elaborar Parecer Técnico de Saúde com distribuição dos procedimentos, respeitando a territorialidade conforme Plano Diretor de Regionalização-PDR vigente.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

10.1 Estar registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), mantendo-o atualizado mensalmente, conforme orientação da Portaria de Consolidação nº. 1 SAS/MS Nº 118, de 28 de setembro de 2017. O CNES deverá estar compatível com o objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

10.2 Submeter-se às avaliações sistemáticas da gestão do SUS.

10.3 Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

10.4 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante.

10.5 Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), como também ao componente Estadual do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitada.

10.6 Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS.

10.7 Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES).

10.8 Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente.

10.9 Atender às disposições legais e submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e

diretrizes do SUS.

10.10 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH) do Ministério da Saúde.

10.11 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo do Termo de Referência e Edital viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.

10.12 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta ou indiretamente, a terceiros ou à Administração.

10.13 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na Portaria SES/PE Nº 186/2001.

10.14 Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:

10.14.1 O Responsável Técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos .

10.14.2 O intermediador do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde.

10.15 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE.

10.16 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

10.17 Garantir que o procedimento credenciado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria Estadual de Saúde.

10.18 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência e do Edital.

10.19 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, ficarão exclusivamente a cargo da unidade credenciada, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à Secretaria Estadual de Saúde.

10.20 Informar ao responsável legal pelo paciente as condutas clínicas e procedimentos a que o mesmo será submetido.

10.21 Apresentar a documentação exigida a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

10.22 Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

10.23 Permitir o acesso dos conselheiros estaduais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação.

10.24 Garantir acessibilidade no atendimento, para as pessoas portadoras de deficiência (visual, física,

auditiva, intelectual e múltipla).

10.25 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente.

10.26 Manter o credenciamento, durante toda a sua execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de qualificação e habilitação exigidas do Termo de Referência e Edital.

10.27 Guardar, em sua unidade sede, os prontuários, independentemente do diagnóstico, por no mínimo 20 anos, conforme o preconizado no Art.8º da Resolução do conselho Federal de Medicina nº 1.821/2007 e suas alterações.

10.28 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional) e materiais (insumos e equipamentos) compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

10.29 Afixar cartaz informando o teor do Artigo 3º do Estatuto do Idoso (Lei Nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso o direito ao atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços.

10.30 Afixar cartaz informando o teor do Art. 16º do Estatuto do Idoso (Lei Nº. 10.741, de 01 de outubro de 2003), o qual assegura ao idoso internado ou em observação o direito a acompanhante, em condições adequadas para a sua permanência em tempo integral, segundo o critério médico.

10.31 Garantir a existência e a manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem o manejo terapêutico dos casos e de procedimentos administrativos.

10.32 Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS, e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

10.33 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO e cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame/credenciamento ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.34 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência e do Edital.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

Além das obrigações que serão dispostas na minuta do Termo de Credenciamento anexa ao presente processo, são requeridas as seguintes obrigações específicas na presente contratação:

11.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo de Referência e do Edital.

11.2 Efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos neste Termo de Referência e respectivo Edital.

11.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência e Edital.

11.4 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do CREDENCIADO com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços credenciados.

11.5 Notificar, por escrito, ao CREDENCIADO, qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência.

11.6 Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

11.7 Cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12. DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento correspondente à prestação do serviço credenciado será mensal e efetuado, preferencialmente, por meio de crédito em conta corrente na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ou em instituição bancária indicada pela CREDENCIADA, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificado na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura.

12.2 Para procedimentos financiados com recurso do Tesouro Estadual, a CREDENCIADA deverá apresentar produção executada mensalmente com o atesto do Gestor da respectiva Unidade para fins de auditoria, devendo a mesma ser entregue à SES (Coordenação Técnica de Auditoria/Gerência de Auditoria/Diretoria Geral de Auditoria/Secretaria Executiva de Regulação em Saúde/SES/PE) até o 10º dia do mês subsequente, prazo este vinculado ao cumprimento da PORTARIA SES/PE Nº 402/2012 para a entrega da produção. Para fins de análise e pagamento, somente serão aceitas pela SES/PE as faturas entregues, pela CREDENCIADA, até no máximo 90 (noventa) dias após a realização do evento e apresentação do contraditório, para o recurso de glosa, até 15 (quinze) dias a contar da data de entrega do relatório técnico de auditoria.

12.3 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

12.4 O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

12.5 Para fazer jus ao pagamento, o CREDENCIADO deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista no Artigo 68 da Lei Nº 14.133/2021.

12.6 A Nota Fiscal apresentada pela CREDENCIADA deverá indicar o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto prestado.

12.7 A Nota Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitida em nome da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

12.8 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CREDENCIANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela SES ao CREDENCIADO, será estipulada com base no IPCA.

12.9 A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

13. DO CREDENCIAMENTO

13.1 Julgados aptos ao Credenciamento e havendo necessidade do serviço ofertado pela SES/PE, o CREDENCIADO deverá ser convocada para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (Art. 90 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e Edital.

13.2 O CREDENCIADO sujeitar-se-á à gestão e à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados.

13.3 A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

13.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO sem qualquer ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

13.5 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

13.6 A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

13.6.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

13.6.2 Comunicar a credenciada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

13.7 O número de leitos credenciados por prestador pode ser alterado a qualquer momento, no interesse da administração pública, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores ou a ampliação da oferta dos serviços pela Rede Própria.

13.8 Havendo mais de um prestador habilitado para uma mesma Região de Saúde serão credenciados todos que atendam aos requisitos deste Termo de Referência e Edital, com distribuição de leitos de acordo com a capacidade instalada, com as informações devidamente registradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, e com o relatório de vistoria atualizado da APEVISA, respeitando os critérios estabelecidos na Portaria do Gabinete do Secretário - SES/PE nº 230/2018.

13.9 Havendo mais de um prestador com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de leitos indicados na necessidade de contratação, a distribuição desses leitos dar-se-á de forma equânime.

13.10 Não havendo prestador habilitado pelo Processo Licitatório com sede na Região de Saúde demandante, o prestador escolhido será o que estiver localizado na região mais próxima da região demandante, seguindo as diretrizes do Plano Diretor de Regionalização em Saúde vigente.

13.11 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador em região de saúde onde não havia prestador sediado, as cotas distribuídas para prestadores de outras regiões serão remanejadas e destinada a este novo prestador sediado na região de mandante.

13.12 Em caso de posterior credenciamento de um novo prestador, os leitos, objeto do Termo de Credenciamento e Edital deverão ser redistribuídos de forma equânime.

13.13 O prazo para redistribuição dos leitos para novos prestadores interessados no processo de credenciamento, após a publicação do extrato do Termo de Credenciamento, terá sua cota parte disciplinada pelo quantitativo de prestadores credenciados em cada Macrorregião de Saúde, como sendo:

I - De 01 a 02 prestadores credenciados por Região de Saúde: o prazo para redistribuição de cotas será a cada 3 meses.

II - De 03 a 04 prestadores credenciados por Região de Saúde: o prazo para redistribuição de cotas será a cada 6 meses.

III - Acima de 04 prestadores credenciados por Região de Saúde: o prazo para redistribuição de cotas será a cada ano.

13.14 A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise do ANEXO I - A (MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA) - quando será avaliada a oferta de serviços, conforme a necessidade disposta no Item 4.

13.15 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

14. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1 O Credenciamento vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, com obediência aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo nos termos do Art. 106 e Art. 107 da Lei Nº. 14.133/2021, limitado a sua duração de 60 (sessenta) meses.

14.2 Quaisquer alterações do Termo de Credenciamento somente serão admitidas mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

14.3 Sendo do interesse da CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será notificado para, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência do Termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 09 deste Termo de Referência, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A Dotação Orçamentária estará de acordo com o disposto no Decreto 57.991 de 07 de janeiro de 2025, na classificação abaixo::

a) Programa: 1033-Melhoria de Atenção à Saúde ou Programa: 0410- Desenvolvimento e Aperfeiçoamento com acesso às ações de Média e Alta Complexidade.

b) Ação: 3926 - Implantação de Ações Emergenciais para o Enfrentamento de Situações Adversas na Área de Saúde Pública.

c) Subação: 0000- Outras Medidas

d) Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – outros serviços de terceiros/PJ

e) Fonte de Recursos: SUS MAC - 600 e Tesouro-500.

15.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento, no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do credenciamento.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios e diretrizes do SUS.
- b. Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- c. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- d. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- e. Não atualizar mensalmente o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar como cadastro compatível ao objeto deste Edital.
- f. Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços.
- g. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Estadual do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- h. Não atender aos requisitos das condições da prestação do serviço.
- i. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos.
- j. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10%(dez por cento).
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: at 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento.
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido.
- d) Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.
- f) Por não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao d sobre o valor médio da produção diária.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o previsto no Art. 156, §4º da Lei nº. 14.133./2021.

IV. Declaração de inidoneidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme o previsto Art. 156, §5º da Lei nº. 14.133.

16.1.1 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 16.1.

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto do Termo de Referência e Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência e Edital

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

VIII. Não aceitar submeter-se ao controle de Auditoria Nacional e Estadual, no âmbito do SUS.

IX. Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas ou caso seja constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar, ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público: 10% (dez por cento) do valor do serviço, sem prejuízo das demais medidas legais e administrativas, incluindo a devolução da importância indevidamente cobrada.

16.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 16.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3 Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 16.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

16.3.1 Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação.

16.3.2 Os danos resultantes da infração.

16.3.3 Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

16.3.4 Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior.

16.3.5 Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

16.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da

aplicação da penalidade, o CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

16.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº. 42.191/2015. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber às demais penalidades referidas na Lei nº 14.133/2021.

16.6 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

16.7 Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.8 Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

16.9 A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

16.10 O recolhimento da(s) multa(s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

17. DO REAJUSTE

Os preços unitários poderão ser reajustados com base nas atualizações da Portaria SES/PE Nº 317, de 03 de julho de 2023, que aprova e cria diretrizes para a implantação da Política Estadual Permanente para pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde e suas alterações, Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (SIGTAP), bem como na Tabela de Preços de Procedimentos Médicos – Assistenciais/CES/PE ou outras normativas congêneres federal ou estadual, que venham incidir sobre eles durante a vigência do Termo de Credenciamento.

18. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

18.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrent de sua própria conduta.

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

18.1.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no

respectivo processo.

18.1.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

II - Pagamento do custo da desmobilização.

18.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregado na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

III - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

18.2.1 A aplicação das medidas previstas no inciso I do item 18.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

18.2.2 Na hipótese do inciso II do item 18.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Estadual.

18.3 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade credenciante.

VIII - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.4 O Credenciado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Art. 125 da Lei 14.133/2021.

II - Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.

III - Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.

IV - Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

18.5 Os casos de rescisão do Termo de Credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.6. O CREDENCIADO poderá solicitar a extinção do ajuste, com antecedência de 60(sessenta) dias, mediante notificação à Secretaria Estadual de Saúde.

19. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1 Aos casos omissos, aplicar-se-ão a Lei Nº 14.133, de 01.04.2021, e alterações subsequentes, a Lei Nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG 005/17, além da legislação referenciadas neste Termo de Referência.

20. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 Nos termos dos Artigos 25, 48, 75, 92 e 171 da Lei 14.133/2021, ficam designados como Gestor Estadual e Fiscal do Termo de Credenciamento:

20.1.1 A gestão do Termo de Credenciamento ficará a cargo da Secretaria Estadual de Saúde a ser designada formalmente quando da formalização do Termo de Credenciamento.

20.1.2 Cabe ao Gestor do Termo de Credenciamento:

20.1.2.1 Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios ao CREDENCIADO.

20.1.2.2 Apurar o percentual de desconto da fatura correspondente.

20.1.2.3 Solicitar a abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia do CREDENCIADO.

20.1.2.4 Emitir avaliação da qualidade do serviço.

20.1.2.5 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento.

20.1.2.6 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Termo de Credenciamento.

20.1.2.7 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas do Termo de Credenciamento apontado pelos fiscais.

20.1.2.8 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CREDENCIADO, mediante a observância das exigências legais e presentes no Termo de Credenciamento.

20.1.2.9 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do Termo de Credenciamento não seja ultrapassado.

20.1.2.10 Orientar o fiscal do Termo de Credenciamento para a adequada observância das cláusulas estabelecidas no mesmo.

20.2 O fiscal do Termo de Credenciamento (juntamente, quando exigir o caso, com seus respectivos auxiliares) será designado pela Secretaria Estadual de Saúde/PE ou pelas Gerências Regionais de Saúde, para acompanhar e exercer a fiscalização do termo, em todas as suas fases, durante a respectiva vigência, para cumprimento dos ditames e parâmetros estabelecidos pela Lei Nº 14.133/2021.

20.3 O fiscal do Termo de Credenciamento será a pessoa apta para prestar quaisquer informações e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, sobre o objeto licitado.

20.4. Não obstante o CREDENCIADO ser o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços ao CREDENCIANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

20.4.1 Ter livre acesso aos locais de execução do serviço.

20.4.2 Exercer a fiscalização dos serviços credenciados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto do Termo de Credenciamento e Edital.

20.5. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento da execução dos serviços credenciados, cuja designação será conforme o item 19.2

20.6. A ação ou a omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Estadual de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

20.7 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência e Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem ônus para a Secretaria Estadual de Saúde.

20.8 A Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco reserva-se ao direito de encaminhar o usuário ao serviço, conforme a necessidade e a conveniência, ficando reconhecida a inexistência de exclusividade do CREDENCIADO.

20.9 A fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pelos prepostos da SES/PE com poderes para:

20.9.1 Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Referência.

20.9.2 Comunicar o credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

20.10 O CREDENCIADO se obriga a cumprir fiel e integralmente, perante a Secretaria Estadual de Saúde/PE as exigências que venham a ser feitas pelo fiscal do Termo de Credenciamento.

20.11 O CREDENCIADO proporcionará ao Fiscal do Termo de Credenciamento total liberdade para o pleno exercício de suas funções, devendo atender, de imediato, as exigências por ele impostas ou se vier a discordar, interpor recursos junto a Secretaria Estadual de Saúde/PE.

20.12 O CREDENCIADO obriga-se a fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos técnicos que venham ser solicitados pelo Fiscal do Termo de Credenciamento, no que se refere ao objeto do Termo de Referência e Edital, de modo a garantir o seu perfeito acompanhamento técnico.

20. 13 Cabe ao Fiscal do Termo de Credenciamento:

20.13.1. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços.

20.13.2. Ter pleno conhecimento do Termo de Credenciamento que fiscalizará, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto do CREDENCIANTE quanto do CREDENCIADO.

20.13.3. Conhecer e reunir-se com o preposto do CREDENCIADO com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Termo de Credenciamento.

20.13.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no Termo de Credenciamento dentro dos prazos estabelecidos.

20.13.5. Exigir do CREDENCIADO o fiel cumprimento de todas as condições assumidas no Termo de Credenciamento, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos,

planilhas, cronogramas etc.

20.13.6. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência ao Termo de Credenciamento e seu efetivo resultado.

20.13.7. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Edital da Licitação e respectivo Termo de Credenciamento, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração.

20.13.8. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo CREDENCIADO.

20.13.9. Comunicar formalmente ao Gestor do Termo de Credenciamento as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o CREDENCIADO.

21. DAS INFORMAÇÕES GERAIS COMPLEMENTARES

21.1 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

21.1.1 As exigências deste Termo de Referência, cobradas de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

21.1.2 Admissões que não forem reguladas pelo Complexo Regulador da SES/PE.

21.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/2000. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigente no mês de competência.

21.3 A execução do serviço dar-se-á a partir da assinatura do Termo de Credenciamento.

21.4 Os procedimentos a serem contratados constam da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estão garantidos pelo Ministério da Saúde e disponíveis pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e Tabela de Preços de Procedimentos Médicos Assistenciais da Secretaria Estadual de Saúde quando aplicável.

21.5 É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto credenciado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a execução, salvo mediante prévia e expressa autorização da CREDENCIANTE.

21.6 O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração. Todavia, poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

21.7 Fica eleito o Foro do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

21.8 As informações e os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste CREDENCIAMENTO serão prestados pela Diretoria Geral de Assistência Integral à Saúde - DGAIS/SEAS/SES/PE, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, em horário administrativo (das 09:00 h às 17:00 h), na sede da SES/PE, situada à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi – Recife-PE – CEP: 50.751-530 ou pelos telefones (81)31840526/31840534 .

Recife, data da assinatura eletrônica.

Anderson Bruno de Oliveira
Secretário Executivo de Gestão Estratégica e Coordenação Geral

Bruna Rafaela Dornellas de Andrade Lima
Secretaria Executiva de Regulação em Saúde

Shirley Correia dos Santos
Gerente de Apoio à Rede Assistencial



Documento assinado eletronicamente por **Shirley Correia dos Santos**, em 06/02/2025, às 20:56, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Rafaela Dornellas de Andrade Lima Monteiro**, em 06/02/2025, às 21:21, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Bruno de Oliveira**, em 06/02/2025, às 21:28, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62354658** e o código CRC **42366516**.

Referência: Processo nº 2300001953.000004/2025-26

SEI nº 62354658